PARECER JURÍDICO

EMENTA: Direito Administrativo. Recurso Administrativo em desfavor de habilitação de empresa concorrente no Pregão Eletrônico nº 31/2023. Contratação de empresa pessoa jurídica para execução de serviços de limpeza, zeladoria, asseio e conservação de prédios públicos, com fornecimento de materiais de limpeza, conforme especificações constantes no Projeto Básico, observadas as características e demais condições definidas neste Edital e em seus Anexos. Supostos vícios insanáveis na Planilha de Composição de Custos. Custos essenciais para o pagamento de contribuição previdenciárias e obrigações trabalhistas decorrentes da contratação, além de os valores previstos no custos indiretos ou lucro, que indubitavelmente não são suficientes para o custeio de tais verbas. Comprometimento da exequibilidade da proposta. Ocorrência. Planilha em dissonância ao regramento específico. Provimento recursal que se faz imprescindível. Adoção de medidas saneadoras por parte da Municipalidade. Prazo para readequação da Planilha de Custos sob pena de desclassificação. Possibilidade. Economicidade.

I – Do relatório.

Preambularmente, insta destacar que o Município de Céu Azul lançou edital de licitação do tipo Pregão Eletrônico, sob nº 31/2023, tendo como escopo a Contratação de empresa pessoa jurídica para execução de serviços de limpeza, zeladoria, asseio e conservação de prédios públicos, com fornecimento de materiais de limpeza, conforme especificações constantes no Projeto Básico, observadas as características e demais condições definidas neste Edital e em seus Anexos.

Em sequência, houve os demais trâmites afetos ao rito licitatório, como publicação do edital, recebimentos das propostas, sessão de lances, promoção de classificação, sendo que fora aberto, no bojo da sessão de lances, prazo para a manifestação de recursos, sendo que as Recorrentes **ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA LTDA – LIMPSERV e NIVISA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, em tal ato, manifestaram intento de recorrer em desfavor de habilitação da empresa vencedora do

Assinado por 1 pessoa: LEANDRO BONATTO DALL ASTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/F7E6-4320-5B21-B4A2 e informe o código F7E6-4320-5B21-B4A2

certame, **COPERSOL ADMINISTRACAO E SERVICOS DE MONITORAMENTO LTDA, sob a alegação de supostos vícios insanáveis na Planilha de Composição de Custos em comprometimento da isonomia e da exequibilidade do certame.**

Atestaram, em suas razões recursais, consoante o apontado pelo Pregoeiro, em suma:

"Em seu recurso a empresa ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA LTDA, apresenta manifestação nos seguintes pontos da planilha da licitante COPERSOL:

A recorrida apresentou planilha com equívocos diversos, inclusive impactantes sobre verbas como o INSS patronal;

A proposta de preços não deve ser inexequível, inclusive não devendo envolver custos incoerentes com os valores de mercado, todavia, a proposta da Recorrida contraria diretamente tais disposições;

Quanto a previsão da verba de rescisão

ao Provisionamento de Rescisão (Módulo 4.4), os valores cotados para a multa de FGTS (item C) e contribuição social sobre o aviso prévio é de 0,01%, a título de exemplificação, para o Local 1 (CEMEI Santa Clara – 40h/s), equivale ao valor irrisório de R$ 0,14 (quatorze centavos), manifestamente inferiores ao mínimo legal para a multa de FGTS, qual seja, 4%, se considerar a descrição a seguir do cômputo: (40% + 10%)x(8%)x(100%) = 4%,

Quanto as previsão dos encargos previdenciários

a Recorrida não computou todos os valores que servem de base de cálculo da contribuição social

pelo próprio valor indicado para o Local 1 – CEMEI Sta. Clara 40h/s, a título de exemplo, mas que aplicáveis a todos os cargos, que R$ 278,91 (duzentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos) equivale a exatamente 20% sobre o salário base de R$ 1.394,55 (um mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), o que demonstra o cálculo do INSS sobre apenas a remuneração dos colaboradores, o que contraria dispositivos da atualmente aplicável IN 05/2017

a atualmente vigente IN 05/2017 considera outras verbas neste cálculo, a saber, 13º, férias e 1/3 de férias, que no caso em tela estão constantes no item 4.2, que também devem ser incluídos para fins de aplicação da alíquota do INSS.

Outros indícios de inexequibilidade

Assinado por 1 pessoa: LEANDRO BONATTO DALL ASTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/F7E6-4320-5B21-B4A2 e informe o código F7E6-4320-5B21-B4A2

Percentual apontado em item 4.2, C, que não deve totalizar 11,11%, mas sim 19,44%, que, somadas aos demais erros, chegam a impacto considerável na proposta

A margem de lucro da Requerida, outrossim, é extremamente reduzida 0,25%, que sobre cada posto não ultrapassa R$ 10,07 (dez reais e sete centavos) mensais, e é de no mínimo R$ 5,34 (cinco reais e trinta e quatro centavos), não viabilizando absorver tamanha sonegação fiscal, visto que, para os menores salários (tomando por base R$ 1.394,55 – um mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), já representa R$ 30,98 (trinta reais e noventa e oito centavos)5, por mês e posto de trabalho, o que demonstra a impossibilidade de reajuste sem subvalorizar outros itens da proposta ;

apresentou cotação para uniformes (item 3 – INSUMOS DIVERSOS) em completa desproporção com a realidade de mercado, violando mais uma vez o item 14.8 do Edital

Alega, patente inexequibilidade da planilha apresentada pela recorrida, que a inadequada cotação realizada em planilha inviabiliza à Recorrida fazer frente aos direitos trabalhistas dos colaboradores.

Requer a desclassificação da proposta da recorrida, ou que a mesma promova os ajustes em sua planilha, e em sendo mantida classificada que seja reaberto o prazo recursal para interposição de novas razões.

Para conhecer a integra do termo de recurso verificar peça recursal apresentada e em anexo.

3 - DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA NIVISA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Em seu recurso a empresa NIVISA SOLUÇÕES AMBIENTAIS, apresenta manifestação nos seguintes pontos da planilha da licitante COPERSOL:

Que a planilha apresentada é omissa quanto ao vale transporte;

Que orçou muito abaixo do preço de mercado os itens relativos a uniformes, chagando ao irrisório valor mensal de R$ 3,90 por empregado."

Por fim, deixaram certo uma e outra que tais atitudes da empresa consagrada vencedora do certame teriam o condão de contrariar os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da transparência e da isonomia.

Em prosseguimento, o Pregoeiro analisou o mérito da questão, sendo que aberto prazo para Contrarrazões, a empresa vencedora do certame acima mencionado exarou suas Contrarrazões, trazendo o responsável pelo rito licitatório ora em apreço as seguintes argumentações para o acatamento das pretensões fomentadas pelas empresas Recorrentes:

Assinado por 1 pessoa: LEANDRO BONATTO DALL ASTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/F7E6-4320-5B21-B4A2 e informe o código F7E6-4320-5B21-B4A2

"4 - DA ANÁLISE DO RECURSO PELO PREGOEIRO

O julgamento de licitação pelo pregoeiro, especialmente em licitações com dedicação de mão-de-obra, que emprega planilha para a demonstração dos custos, torna-se complexa por tratar de analises que envolvem a composição da remuneração e benefícios baseada na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, encargos previdenciários, provisão de substituição de profissional ausente e rescisão, previsão de insumos necessários, bem como a previsão dos encargos fiscais envolvidos nos serviços;

Nesses quesitos, os licitantes por atuarem efetivamente na área, tornam-se "expert" cada qual avaliando as suas peculiaridades e enquadramentos.

O risco nas licitações com dedicação de mão-de-obra, está envolto não apenas se a empresa terá lucro ou não ao final da execução contratual, mas também de não ocorrer passivo trabalhista para a Administração decorrente da inadequada mensuração dos custos, verbas e direitos dos trabalhadores.

Para tanto, nessas licitações, ocorre o emprego de planilha que deve demonstrar todos esses custos, e de forma clara demonstrar a viabilidade da execução dos serviços pela licitante;

Durante a fase de julgamento já houve diligência pelo pregoeiro, de forma para que a licitante COPERSOL, esclarecesse pontos observados.

Agora em fase de recurso são alertadas situações não percebidas pelo pregoeiro durante a análise da proposta e planilha apresentada pela empresa classificada.

Quanto aos encargos previdenciários e FGTS

Apesar da licitante Copersol utilizar a planilha de referência disponibilizada pela Administração não a exime da responsabilidade de prever adequadamente todos os custos necessários para a prestação dos serviços.

Os encargos previdenciários incidem sobre a remuneração e benefícios do trabalhador, inclusive sobre o 13º salário, férias e outros custos da substituição do trabalhador.

Pois quando o trabalhador estiver de férias, afastado por doença, o trabalhador que o substituir também receberá salários e benefícios, assim sobre as verbas de substituição do profissional ausente também incidirão encargos previdenciários,

Apesar da Administração não utilizar a planilha referenciada na IN 5/2017, a planilha base disponibilizada previa tais custos, vejamos os recortes da planilha da Administração.

4.1 Encargos Previdenciários e FGTS		%	VALOR (R$)	V
A	INSS	20,00%	278,91	
B	SESI ou SESC	1,50%	20,92	
C	SENAI ou SENAC	1,00%	13,95	
D	INCRA	0,20%	2,79	
E	Salário Educação	2,50%	34,86	
F	FGTS	8,00%	111,56	
G	Seguro Acidente de Trabalho/SAT	3,00%	41,84	
H	SEBRAE	0,60%	8,37	
	TOTAL ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS	**36,80%**	**513,19**	

4. 2 Salário Adicional de Férias			VALOR (R$)
A	13º Salário	8,33%	116,17
B	Adicional de Férias	2,78%	38,77
C	Subtotal	**11,11%**	154,93
2.3	Incidencia do item 4.1 sobre o 13º salario e adicional de férias	36,80%	57,02
	TOTAL Salário Adicional de Férias		**211,95**

Assinado por 1 pessoa: LEANDRO BONATTO DALL ASTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/F7E6-4320-5B21-B4A2 e informe o código F7E6-4320-5B21-B4A2

4.3 Afastamento Maternidade			VALOR (R$)
A	Afastamento Maternidade	0,04%	0,56
B	Incidencia do item 4.1 sobre Afastamento Maternidade	36,80%	0,21
	TOTAL do afastamento maternidade		0,76

4.5 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		%	VALOR (R$)
A	Férias	8,33%	116,17
B	Ausências por doença	1,66%	23,15
C	Licença Paternidade	0,02%	0,28
D	Ausências legais	0,73%	10,18
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,42
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
	Subtotal	10,77%	150,19
G	Incidencia do item 4.1 sobre o custro de reposição do profissio	36,80%	55,27
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1		205,46

Entretanto a licitante Copersol, em sua planilha excluiu tais custos, conforme recortes abaixo:

4. 2 Salário Adicional de Férias			VALOR (R$)
A	13º Salário	8,33%	116,17
B	Adicional de Férias	2,78%	38,77
C	Subtotal	11,11%	154,93
2.3	Incidencia do item 4.1 sobre o 13º salario e adicional de férias	0,00%	0,00
	TOTAL Salário Adicional de Férias		154,93

4.3 Afastamento Maternidade			VALOR (R$)
A	Afastamento Maternidade	0,04%	0,56
B	Incidencia do item 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,00%	0,00
	TOTAL do afastamento maternidade		0,56

4.5 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		%	VALOR (R$)
A	Férias	8,33%	116,17
B	Ausências por doença	1,66%	23,15
C	Licença Paternidade	0,02%	0,28
D	Ausências legais	0,73%	10,18
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,42
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
	Subtotal	10,77%	150,19
G	Incidencia do item 4.1 sobre o custro de reposição do profissional	0,00%	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1		150,19

A partir da planilha base da Administração, os valores não previstos pela licitante Copersol, totalizam R$ 112,50 ao mês para o trabalhador referenciado ao Local 1 – CEMEI Sta Clara.

Assim a proposta apresentada, possui sérios indícios de inexequibilidade por não prever adequadamente os encargos sociais sobre todas as verbas.

Quanto a previsão da verba de rescisão

A rescisão do contrato de trabalho é certo que irá ocorrer em algum momento, para tanto é essencial a adequada provisão de tais verbas.

Na planilha base da Administração foi estimado o percentual total de 7,53% para suportar os custos de rescisão.

Assinado por 1 pessoa: LEANDRO BONATTO DALL ASTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/F7E6-4320-5B21-B4A2 e informe o código F7E6-4320-5B21-B4A2

PROVISÃO PARA RESCISÃO			
4.4 PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	5,86
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,66%	9,20
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Inde	0,01%	0,14
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	27,05
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio	0,77%	10,74
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trab	3,73%	52,02
	TOTAL da Provisão para Recisão	**7,53%**	**105,01**

A licitante Copersol em sua planilha apresenta o percentual de 2,92%, para custeio de tais verbas.

PROVISÃO PARA RESCISÃO			
4.4 PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	5,86
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,42
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indeniz	0,01%	0,14
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	27,05
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Tra	0,44%	6,14
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Traball	0,08%	1,12
	TOTAL da Provisão para Recisão	**2,92%**	**40,72**

Nesses termos pode a licitante, em mais esses itens dos custos, incorrer em inexequibilidade, por apresentar percentual muito baixo se comparado com o usual em planilhas de licitação, sendo um considerável risco para a Contratante a não previsão adequada das verbas rescisórias e ao final do contrato gerar um passivo trabalhista para a Administração.

Quanto ao exíguo valor apresentado pela licitante para os uniformes, já havia sido objeto de diligência pelo pregoeiro, a latente inexequibilidade dos custos agora associada a outros itens com indícios de inexequibilidade tal situação torna-se mais impactante;

Diante dos percentuais de custos indiretos e lucro apresentados, percebe-se que esses não são suficientes para suportar pela licitante a possível falta da adequada provisão dos custos acima relatados. Necessitando-se a revisão da proposta apresentada.

Quanto a falta da previsão de transporte, conforme apresentado pela licitante recorrida e também previsto no edital, o Município não possui transporte público regulamentado, por trata-se de pequeno município, sendo usual nessa situação a não previsão do vale transporte."

Como conclusão, o Pregoeiro, em sua manifestação final, acatou os apelos aviados pelas empresas Recorrentes, orientando como providência necessária, após a análise dos apontamentos apresentados e a aferição de indícios de

Assinado por 1 pessoa: LEANDRO BONATTO DALL ASTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/F7E6-4320-5B21-B4A2 e informe o código F7E6-4320-5B21-B4A2

inexequibilidade da proposta apresentada pela Recorrida, em especial por esta não prever custos essenciais para o pagamento de contribuição previdenciárias e obrigações trabalhistas decorrentes da contratação, além de os valores previstos no custos indiretos ou lucros não serem o suficiente para o custeio de tais verbas, **a reavaliação da exequibilidade da proposta apresentada, dando-se prazo à Recorrida para a adequação da Planilha de Custos, sob pena de desclassificação**.

Após tal manifestação e ordem pela autoridade superior, vieram os autos licitatórios conclusos para Parecer Jurídico acerca dos preceitos jurídico-formais inerentes ao presente rito licitatório.

É o relatório, passamos a OPINAR.

II – Considerações necessárias.

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre o recurso administrativo em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe à análise dos aspectos da legalidade disciplinados pela Lei nº 8666/93, bem como pelos demais preceitos legais contidos em nosso estuário juídico, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar os aditivos, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que os trâmites afetos ao rito licitatório tenham validade e eficácia.

Assinado por 1 pessoa: LEANDRO BONATTO DALL ASTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/F7E6-4320-5B21-B4A2 e informe o código F7E6-4320-5B21-B4A2

Passamos, após tais considerações, à análise jurídica da impugnação apresentada.

III– Fundamentação jurídica.

III.1 – Das preliminares recursais.

III.1.a – Da tempestividade.

Quanto ao aspecto temporal, denota-se que as empresas Recorrentes seguem as cláusulas editalícias, uma vez que apresentam suas manifestações de insurgência e suas razões recursais no interstício previsto no instrumento editalício ora em apreço.

Igual entendimento se dá em relação às Contrarrazões aviadas, visto que intentadas no prazo consagrado no termo editalício.

Assim sendo, o parecer opinativo é no sentido de se conhecer das impugnações aventadas pelas empresas Recorrentes, tal como as Contrarrazões, porquanto apresentadas no lapso temporal definido no corpo editalício.

III.2 – Do mérito recursal.

III.2.a – Dos supostos vícios insanáveis da Planilha de Composição de Custos. Custos essenciais para o pagamento de contribuição previdenciárias e obrigações trabalhistas decorrentes da contratação, além de os valores previstos no custos indiretos ou lucros não suficientes para o custeio de tais verbas. Comprometimento da isonomia e da exequibilidade do certame. Ocorrência. Medida saneadora apontada que se faz necessária. Prazo para readequação da Planilha de Custos sob pena de desclassificação. Economicidade.

Preambularmente, insta expor que as previsões legais contidas nos artigos 3º, 41 e 55, XI, todos da Lei Federal 8.666/93, dispõem que a Administração está estritamente vinculada ao edital convocatório, *in verbis*:

Assinado por 1 pessoa: LEANDRO BONATTO DALL ASTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/F7E6-4320-5B21-B4A2 e informe o código F7E6-4320-5B21-B4A2

> "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. "(g.n.)

> "Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

> "Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
>
> […]
>
> XI – a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor. "

Nesse contexto, denota-se que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas.

Assim sendo, dessume-se dos preceitos acima arrolados que a Administração tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas.

Na espécie, cinge-se a cizânia, primeiramente, no que concerne à incidência de encargos previdenciários e do FGTS sobre a remuneração e benefícios do trabalhador em substituição do profissional ausente, que não obstante tenham caráter de probabilidade, devem, nos termos da IN 05/2017, ser provisionados pelo licitante, sob pena de malferimento à legalidade e à exequibilidade do certame, bem como em posterior possibilidade de acumulação de passivo trabalhista em desfavor do Ente Consulente, com a eventual possibilidade de ser repassado à Administração, ante a

Assinado por 1 pessoa: LEANDRO BONATTO DALL ASTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/F7E6-4320-5B21-B4A2 e informe o código F7E6-4320-5B21-B4A2

incidência de responsabilidade subsidiária por tais encargos.

Consoante o já acima relatado, a empresa Recorrida, em sua planilha de composição de custos, excluiu os custos atinentes aos encargos previdenciários e FGTS sobre as parcelas afetas ao empregado substituto, acarretando, por conseguinte, indícios de inexequibilidade da proposta, mormente ante a não previsão adequada dos encargos sociais correlatos.

Em continuidade, insta expor que no que tange à previsão de verbas de rescisão, a Recorrida igualmente malfere a exequibilidade da proposta, visto que não obstante o percentual estimado pela Administração Consulente ter sido em 7,53%, a empresa Recorrida apresentou provisionamento de apenas 2,92%, em latente possibilidade de inexequibilidade da proposta, ocasionando potencial risco para a pretensa Contratante, visto que ao não incluir a previsão adequada das verbas rescisóras na Planilha de Custos, pode gerar, ao final da contratualidade, passivo trabalhista à Administração Consulente.

Desta feita, conclui-se que a Administração tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, ressalvadas exceções previstas em lei, esquivar-se das regras previamente estabelecidas, sob pena de afronta ao princípio da legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento de edital licitatório.

Na espécie, incontroversa a inexequibilidade da proposta apresentada pela empresa Recorrida por meio da Planilha de Custos anexa, tendo esta o potencial de ocasionar, para a pretensa Contratante, passivo trabalhista ao final da contratualidade.

Desta forma, salvo melhor juízo, a Procuradoria manifesta-se, de forma opinativa, pelo conhecimento dos apelos aviados e, em seu mérito, manifesta-se pelo acolhimento das pretensões recursais apresentadas pelas empresas Recorrentes, tendo em vista os notórios indícios de inexequibilidade da proposta verificados, dando-se à empresa Recorrida, consoante o indicado pelo Pregoeiro, prazo para readequação da Planilha de Custos, sob pena de desclassificação, respeitando-se, com tal ato, os

Assinado por 1 pessoa: LEANDRO BONATTO DALL ASTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/F7E6-4320-5B21-B4A2 e informe o código F7E6-4320-5B21-B4A2

ditames estabelecidos na Constituição Federal, Leis Gerais de Licitação e, especialmente, os preceitos concerentes ao Regime Jurídico-Administrativo.

IV – Conclusão

Ante o exposto, esta Procuradoria manifesta-se pelo conhecimento dos Recursos Administrativos apresentados, pois manejados no prazo definido no termo editalício.

No que se atina ao mérito das impugnações, manifesta-se pelo acolhimento das pretensões recursais apresentadas pelas empresas Recorrentes, tendo em vista os notórios indícios de inexequibilidade da proposta verificados na Planilha de Composição de Custos apresentada, dando-se à empresa Recorrida, consoante o indicado pelo Pregoeiro, **prazo para readequação da Planilha de Custos, sob pena de desclassificação**, respeitando-se, com tal ato, os ditames estabelecidos na Constituição Federal, Leis Gerais de Licitação e, especialmente, os preceitos concerentes ao Regime Jurídico-Administrativo.

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Céu Azul, 26 de julho de 2023.

_____

Leandro Bonatto Dall'Asta
Advogado
OAB/PR Nº 64.839

Assinado por 1 pessoa: LEANDRO BONATTO DALL ASTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/F7E6-4320-5B21-B4A2 e informe o código F7E6-4320-5B21-B4A2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F7E6-4320-5B21-B4A2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ LEANDRO BONATTO DALL ASTA (CPF 073.XXX.XXX-73) em 26/07/2023 08:30:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/F7E6-4320-5B21-B4A2